

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANGICO ACAN

NOTARIAS
Registrado sob o nº 032 de urda.
Livro nº A-1
Registro de Pessoas Jurídicas.
2005
Paulo Rodrigues Junior
OAB-GO-13.060

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

A Associação Comunitária de Angico, designada pela sigla ACAN, reger-se-á por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sede na cidade de Angico; jurisdição no município, e foi fundada em 28 de novembro de 2003.

Art. 3º. É uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, constituindo-se em uma entidade representativa do estrato social de Angico.

Art. 4º. A Associação tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Associação:

- I - cogitar, orientar, promover, executar, auxiliar e patrocinar ações e serviços de cunho eminentemente social, que visem ao aperfeiçoamento, crescimento, desenvolvimento e ao exercício da cidadania das comunidades e do tecido social de Angico;
- II - cooperar com o poder público na execução de ações e atividades sociais;
- III - promover a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
- IV - ser parceiro com o poder público em implementação de políticas públicas que visem à superação da vulnerabilidade alimentar e nutricional de pessoas de baixa renda do município;
- V - promover o crescimento e desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária no município;

Assinatura

Rui José Dias Pereira
OAB-GO-13.060



VI - executar o serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; bem como permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 6º. Para a consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas e assistenciais;

b) manter serviços médicos, odontológicos, psicológicos, ocupacionais, comunicacionais, infantis, juvenis, maternos, recuperacionais, agropecuários, recreativos, pedagógicos, culturais, lazer, educacionais, profissionalizantes e jurídicos, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada; e

c) filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECEITAS E UTILIZAÇÃO

Art. 7º. O patrimônio da ACAN será constituído de bens móveis e imóveis, títulos e valores.

Art. 8º. As fontes de receitas da associação compor-se-ão de:

- I - contribuição dos seus membros;
- II - contribuição de terceiros;
- III - subvenções;
- IV - aplicações financeiras;
- V - rendimentos;

Assinatura
M. L. S.

Rui José Dias Pereira
OAB-GO - 13.060



VI – convênios firmados com órgãos públicos e entidades não governamentais.

Art. 9º. Toda receita da entidade será obrigatoriamente utilizada, única e exclusivamente, para a execução de suas finalidades institucionais.

Art. 10. Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 11. A nenhum membro da diretoria, departamentos e conselho fiscal será concedido gratificação, distribuição de dividendos, lucros, bonificações ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 12. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Podem se associar todo e qualquer cidadão domiciliado no município de Angico, bem como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas no mesmo território.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. Aos associados quites com a associação são assegurados:

I - pessoas físicas: os direitos de votar e ser votado, para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

II - pessoas jurídicas: o direito de escolher, por intermédio de seus representantes, mediante voto, os integrantes dos órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 15. São também assegurados aos associados quites com a associação:

I - utilizar os serviços mantidos pela associação;

II - propor medidas de interesse da associação;

Handwritten signatures and initials.



Handwritten signature of Rui José Dias Pereira.
Rui José Dias Pereira
OAB-06-13.060

- III – participar das atividades da associação;
- IV – recorrer das sanções impostas, quando julgar prejudiciais.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São deveres dos associados, dentre outros:

- I – cumprir as disposições deste estatuto;
- II – respeitadas as decisões tomadas pelos órgãos e diretoria;
- III – participar direta e indiretamente das ações da associação;
- IV – comparecer, quando convocado;
- V – solicitar por escrito o seu desligamento;
- VI – contribuir financeiramente.

§ Único. A contribuição a que se refere o item VI do artigo antecedente será mensal, e o seu valor deliberado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 17. A admissão do associado se dá com o pedido do interessado, submetido à apreciação da diretoria executiva para apreciar eventual impedimento.

Art. 18. O associado pode demitir-se da associação, mediante pedido formal, que não será negado.

Art. 19. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1.º. Da decisão do órgão que, de conformidade com este Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

§ 2.º. Os sócios excluídos do quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à associação.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rui José Dias Pereira
OAB-GO - 13.060

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**



Art. 20. A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§ Único. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembléia geral.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 21. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores,
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

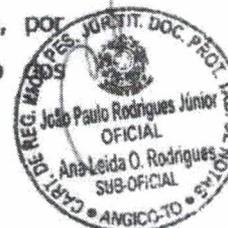
§ Único. Para as deliberações a que se refere os incisos II e IV são exigidos o voto concorde de dois terços dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. A assembléia geral, dirigida pelo presidente, é o órgão de deliberação máxima da associação, constituída por sócios em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, por meio de votos ou de aclamação. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da assembléia. Cada associado só terá direito a dar um voto, vedado votar por procuração.

§ 1.º. A assembléia geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento de um quinto associados, para deliberar sobre assuntos de interesse geral.

Francisco
Milho

Ana
Rui José Dias Pereira
OAB-GO - 13.060



§ 2.º. A convocação da assembleia geral é feita através de edital, afixado na sede da associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de dois dias. No edital deverá constar data, hora e local de realização da assembleia, ordem do dia a ser apreciada e outras informações.

§ 3.º. A assembleia geral reúne-se e delibera:

- I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;
- II – em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de um terço dos associados.

§ 4.º. Preside a assembleia geral, impedidos ou ausentes o presidente e o vice-presidente da associação, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. O escolhido poderá convocar qualquer associado participante da assembleia para secretariar os trabalhos.

§ 5.º. A assembleia geral reunir-se-á até 20 (vinte) dias antes do término do mandato atual, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que as necessidades o exigirem.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

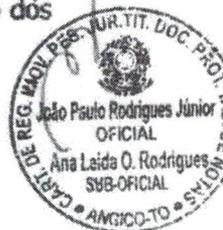
Art. 23. A Diretoria Executiva, composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro, será eleita para um período de dois anos, admitida a reeleição dos seus membros por igual período.

Art. 24. À Diretoria Executiva compete:

- I – promover a execução das ações deliberadas em assembleias;
- II – compor as comissões, nomear, afastar e substituir os seus membros, na execução das ações da associação;
- III – celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas e empresas estatais e paraestatais, nacionais e internacionais, com vistas à consecução dos objetivos da associação;
- IV – supervisionar e orientar a realização das ações;
- V – oferecer condições materiais para que as ações possam ser executadas;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Rui José Dias Pereira
OAB-GO-13.060



COASC-AL
Fls. 09


- VI – manter o controle financeiro da associação rigorosamente em dia;
- VII – prestar contas semestrais ao Conselho Fiscal;
- VIII – apresentar relatório mensal de suas atividades, e no término de cada exercício, com demonstrativo completo.

Art. 25. Ao presidente compete:

- I – convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da associação;
- II – alocar recursos físicos e financeiros para a execução das ações deliberadas pela assembléia, e outras que se fizerem necessárias em caráter de urgência;
- III – representar a associação em juízo e fora dele;
- IV – autorizar despesas;
- V – assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- VI – exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 26. Ao vice-presidente compete:

- I – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – desempenhar tarefas específicas determinadas pelo presidente.

Art. 27. Ao secretário compete:

- I – secretariar as reuniões, lavrando as atas respectivas;
- II – manter em arquivo os documentos da associação, bem como controlar toda a correspondência recebida e expedida;
- III – manter o controle dos bens patrimoniais da associação;
- IV – exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

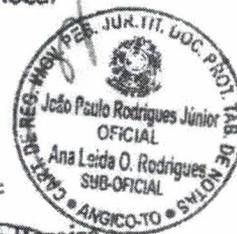
Art. 28. Ao tesoureiro compete:

- I – proceder à escrituração bancária do movimento financeiro da associação;
- II – elaborar a prestação de contas;
- III – manter sobre sua guarda todos os valores porventura existentes;
- IV – manter o controle das contas bancárias;
- V – assinar cheques juntamente com o presidente;
- VI – elaborar balancete mensal e anual da associação e mantê-los fixados em local previamente estabelecido;
- VII – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO III




Rui José Dias Pereira
OAB-GO - 13.066



DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito por um mesmo período e nas mesmas condições da Diretoria Executiva.

Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – receber e analisar as contas das gestões financeiras da Diretoria Executiva, aprovando-as ou rejeitando-as, semestralmente, e no final de cada gestão;
- II – solicitar prestação de contas da Diretoria Executiva quando achar necessário.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 31. O presente Estatuto só poderá ser reformado pela assembléia geral, especialmente convocado para esse fim, e mediante voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 32. A Associação só poderá ser dissolvida por assembléia geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de dois terços dos sócios.

Art. 33. Na assembléia geral extraordinária convocada para dissolução, será eleito o liquidante, fixados seus poderes e como se processará a liquidação.

Art. 34. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere de fins não econômicos, eleita pela assembléia geral, ou a entidade municipal, estadual ou federal com fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Handwritten signature

Rui José Dias Pereira
OAB-GO - 13.060



Art. 35. À Associação será vedado:

- I – remunerar dirigentes, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a associados ou mantenedores;
- II – participação em atos ou ações da política partidária;
- III – manutenção de atividades econômicas ou comerciais, em nome dos membros, objetivando lucros que não sejam endereçados à entidade;
- IV – proceder de forma aética, imoral, ilegal ou contra os bons costumes.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. O processo eleitoral será disciplinado em Regimento Interno, aprovado pela maioria dos presentes em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim, obedecendo a regras deste estatuto.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Para apreciar a destituição de qualquer administrador da associação, a assembléia geral, especialmente convocado para esse fim, e mediante voto concorde de dois terços dos presentes, não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 38. Todos os dirigentes da associação devem manter residência no território municipal.

Art. 39. Farão parte da Diretoria Executiva apenas os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados.

§ Único. Os dirigentes da associação não poderão exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 40. Este Estatuto e suas alterações foram aprovados nesta data, por unanimidade, entrando imediatamente em vigor, e o seu extrato deve ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos desta jurisdição.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rui José Dias Pereira
OAB-GO - 13.060



Angico, TO, aos 02 dias do mês de abril de 2005.

Alzenir Diógenes de França
Alzenir Diógenes de França

Presidente

Maria José Dias Ribeiro
Maria José Dias Ribeiro

1ª Secretária

Rui José Dias Pereira
Rui José Dias Pereira
OAB-GO - 13.060

NOTAÇÕES
registrado sob n.º 032 de ordem
pág. n.º 032 livro no A-1 de
Registro de Pessoas Jurídicas,
angico no 10 de Junho de 2005
João Paulo
Principal

João Paulo Rodrigues Júnior
CPF 740.853.956-53
Tabelião

01 296 398/0001-18
CARTÓRIO DE REG. IMÓV. PES.
IDR. TIT. DOC. PROT. TAB. NOTAS
RUA DA DELEGACIA, S/Nº - CENTRO
CEP - 77905-000
ANGICO - TO

Alzenir
Maria José

CART. DE REG. IMÓV. PES. JUR. TIT. DOC. PROT.
João Paulo Rodrigues Júnior
OFICIAL
Ana Laida O. Rodrigues
SUB-OFICIAL
ANGICO-TO • SYDOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COASC-AL

Fls. 13

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.154.750/0001-02
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/03/2004NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ANGICOTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACANPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
R NOVANÚMERO
S/NCOMPLEMENTO
*****CEP
77.905-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
ANGICOUF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2020 às 20:03:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2019/2020 A SERVIÇO DO POVO**

EU Reginaldo Pereira Reis, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado na rua das Mangueiras SN Centro, Município de Angico, neste Estado do Tocantins, portador do CPF/MF 951.458.261-68 e RG: N°292.877 Emissor/UFSSP-TO.

Declaro para os devidos fins e efeitos que á **Associação Comunitária de Angico-To ACAN, inscrito no CNPJ: 06.154.750/0001-02** está em pleno funcionamento e ativa com suas obrigações, sem impedimento de captar recurso de qualquer entidade governamental e não governamental.

Ciente de que informações falsas implicaram em sensão penal, conforme dispõe o artigo 299 do código penal Brasileiro.

Angico-To, 31de Agosto de 2020.

**Reginaldo Pereira Reis
Vereador/ Presidente**



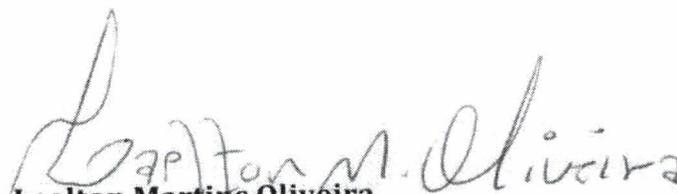
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
ADM: 2019/2020 A SERVIÇO DO POVO

EU Laelton Martins Oliveira, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na AV.JK.Q16LT.10 Vila Chico Maior Zona Urbana, Município de Angico, neste Estado do Tocantins, Portador do CPF/MF 945.165.291-49 e RG: N°292.083 Emissor/UFSSP-TO.

Declaro para os devidos fins e efeitos que a Associação Comunitária de Angico-To ACAN, inscrito no CNPJ:06.154.750/0001-02 está em pleno funcionamento e ativa com suas obrigações, sem impedimento de captar recurso de qualquer entidade governamental e não governamental.

Ciente de que informações falsas implicaram em sensação penal, conforme dispõe o artigo 299 do código penal Brasileiro.

Angico-To, 31 de Agosto de 2020.


Laelton Martins Oliveira
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico para todos

DECLARAÇÃO

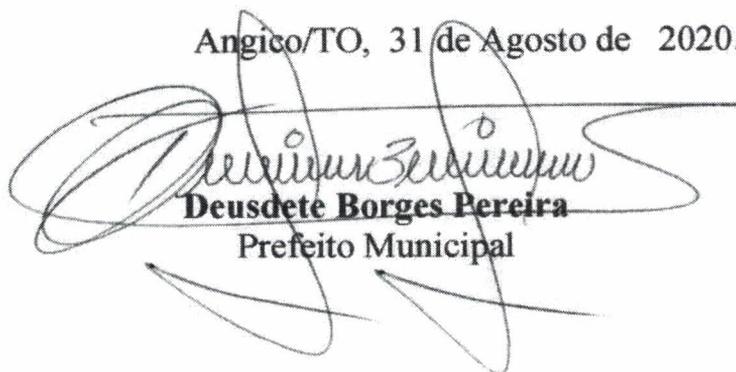
Deusdete Borges Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, exercendo a função de prefeito municipal de Angico/TO, com inscrição no CPF sob o nº **418.434.441-00** e RG nº **386.331 SJSP/TO** residente e domiciliado a Rua do Comercio n12.

DECLARO para os devidos fins e efeitos que a Associação Comunitária de Angico – TO ACAN, inscrito no CNPJ nº **06.154.750/0001-02**, está em pleno funcionamento e ativa, com suas obrigações em dias, não tendo impedimento de captar recurso de qualquer entidade governamental e não governamental.

Ciente de que informações falsas implicaram em seção penal, conforme dispõe o art.299 do código penal Brasileiro.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Angico/TO, 31 de Agosto de 2020.


Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ANGICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.154.750/0001-02
Certidão nº: 19751955/2020
Expedição: 10/08/2020, às 20:10:59
Validade: 05/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ANGICO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.154.750/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ANGICO
CNPJ: 06.154.750/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:04:51 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **E095.E08D.1AF7.0C7A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: **00282 - 1**
Inscrição Municipal: **50032**
Contribuinte: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ANGICO**
CPF/CNPJ: **06.154.750/0001-02**
Endereço: **RUA NOVA, N°S/N, QD. 0, LT0**
Município: **ANGICO-TO**

Certifica-se para a finalidade especificada que o **3 - Econômico** supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão tem validade de 90 dias à partir da data da emissão, devidamente assinada pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Descrição: **não consta débitos referentes a impostos Municipais.**

Observações: Certidão válida exclusivamente para o contribuinte supra citado.
Emitido por: **Rafael da Silva Benicio**

ANGICO-TO - TO, 13/08/2020



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
2898263



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANGICO
CNPJ 06.154.750/0001-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA NOVA, S/N, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO ANGICO - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 21 de Setembro de 2020 - 09h 32m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.